



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 050/2017

Senhor Presidente:

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 047/2017, que visa autorização legislativa para celebração de parceria com entidades discriminadas em lei, tratando-se das entidades:

- I. Pavilhão do CTG ao Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, visando preparar pratos típicos gaúchos e refeições comerciais; e
- II. Pavilhão Alemão aos Rotarys Clubs Marechal Cândido Rondon, Marechal Cândido Rondon Beira Lago, Guarani e 25 de Julho, no intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães;
- III. ASSEMAR – Associação dos Servidores Públicos Municipais, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos;
- IV. AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.
- V. Acimacar – Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon, no intuito de estreitar parcerias em eventos em geral;
- VI. Junior Chamber International – JCI, no intuito de estreitar parcerias na organização dos eventos;
- VII. Associação de Moradores e Amigos de Linha Heindrich, no intuito de prepararem e comercializarem comidas típicas alemãs e o café colonial;

Considerando que as entidades supra-elencadas realizam tal atividade (preparação dos pratos típicos e outros) desde a primeira festa que se realizou no Município, sendo possuidoras de toda a “expertise” necessária para se desincumbir a contento das atividades referentes a venda de fichas, serviço de atendimento de comidas e pratos típicos, desta forma afastando o risco da falta de experiência na logística e elaboração das atividades.

Considerando que se tratam as entidades de organizações sociais sem fins lucrativos e reverterem desta forma os benefícios auferidos com a atividade para bens comuns nas áreas de cultura, sociais e da melhoria das atividades de confraternização e conagração dos servidores deste Município, nesta mesma comunidade.

Considerando a avaliação de atividades pretéritas onde as associações exerceram o ofício que lhes foi atribuído sempre com assiduidade e eficiência, com excelente qualidade de serviços e suficiente mão de obra.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 800
Data: 21/09/2017 Horário: 13:53



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 050/2017 / Fls.02)

E para atender os ditames legais no que concerne a escolha de associações para o desenvolvimento de parcerias que em face de peculiaridades tornam-se imprescindíveis para tal realização.

Esclarecemos que as parcerias com as entidades discriminadas no Plano de Lei, ocorrerá para os Eventos do Calendário Oficial do Município, a partir do ano de 2017.

Sendo estas que se passam a nominar as organizações convocadas para celebrar o termo de parceria:

- Rotary Clube de Marechal Cândido Rondon - CNPJ nº 02.810.838/0001-32
- Rotary Club de Marechal Cândido Rondon 25 de Julho – CNPJ nº 12.702.195/0001-09
- Rotary Club de Marechal Cândido Rondon Guarani – CNPJ nº 09.637.151/0001-20
- Rotary Clube Beira Lago – CNPJ nº 05.100.914/0001-48
- Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná – CNPJ nº 77.842.102/0001-89
- Assemar - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon – CNPJ nº 77.301.745/0001-15
- AABB - Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ nº 77.401.628/0001-23
- Acimacar – Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon - CNPJ nº 75.945.535/0001-34
- Junior Chamber International - JCI - CNPJ nº 77.400.067/0001-48
- Associação de Moradores e Amigos da Linha Heindrich - CNPJ nº 81.505.802/0001-55.

Assim, não vislumbrando óbices em relação a matéria e diante das considerações formuladas, submetemos o assunto a elevada consideração dessa Casa Legislativa em sua apreciação, aguardando os procedimentos necessários para que seja aprovado em breve.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 047/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ABAIXO NOMINADAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM BENS PÚBLICOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor Presidente da PROEM – Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon, autorizado a celebrar parcerias com as Organizações Sociais:

- I. Rotary Clube de Marechal Cândido Rondon - CNPJ nº 02.810.838/0001-32;
- II. Rotary Club de Marechal Cândido Rondon 25 de Julho – CNPJ nº 12.702.195/0001-09;
- III. Rotary Club de Marechal Cândido Rondon Guarani – CNPJ nº 09.637.151/0001-20;
- IV. Rotary Clube Beira Lago – CNPJ nº 05.100.914/0001-48;
- V. Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná – CNPJ nº 77.842.102/0001-89;
- VI. ASSEMAR – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon – CNPJ nº 77.301.745/0001-15;
- VII. AABB – Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ nº 77.401.628/0001-23;
- VIII. Acimacar – Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon – CNPJ nº 75.945.535/0001-34;
- IX. Junior Chamber International – JCI – CNPJ nº 77.400.067/0001-48;
- X. Associação de Moradores e Amigos de Linha Heindrich – CNPJ nº 81.505.802/0001-55.

Parágrafo Único – O título de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos é condição essencial para a celebração e manutenção do Termo de Parceria.

Art. 2º - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre a PROEM e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devidamente qualificadas nos termos da legislação federal deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários, sendo declarada a inexigibilidade do chamamento público para o presente caso, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 047/2017, de 20/09/2017 / Fls.02)

Art. 3º – Permitir-se-á o uso dos seguintes bens públicos, para a respectiva entidade e finalidade, durante a realização de eventos do Calendário Oficial do Município:

- I. Pavilhão do CTG ao Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, visando preparar pratos típicos gaúchos e refeições comerciais;
- II. Pavilhão Alemão aos Rotarys Clubs Marechal Cândido Rondon, Beira Lago, Guarani e 25 de Julho, no intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães.
- III. ASSEMAR - Associação dos Servidores Públicos Municipais, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.
- IV. AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.
- V. Acimacar – Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon, no intuito de estreitar parcerias em eventos em geral;
- VI. Junior Chamber International – JCI – No intuito de estreitar parcerias na organização dos eventos;
- VII. Associação de Moradores de Linha Heindrich – No intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães e o Café Colonial.

Art. 4º – Esta Lei é válida para todas as festividades do calendário oficial do Município, a partir do ano de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito